



TRIBUNAL SUPREMO



Handwritten mark

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL SUPREMO DA
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E O SUPREMO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O TRIBUNAL SUPREMO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, adiante designado por TSM, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 103, Cidade de Maputo, aqui representado pelo seu Presidente, Adelino Manuel Muchanga, com poderes para o efeito,

e

O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA, adiante designado por STJ, com sede na Praça do Comércio, Cidade de Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro, António Silva Henriques Gaspar, com poderes para o efeito,

Considerando que:

- A República de Moçambique e a República Portuguesa mantêm laços de amizade e cooperação alicerçados em profundas raízes históricas e culturais;
- A República de Moçambique e a República Portuguesa celebraram um Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária;
- Moçambique e Portugal partilham o mesmo sistema jurídico;
- O TSM e o STJ pretendem, numa base de reciprocidade, reforçar a sua cooperação, visando o melhoramento da prestação jurisdicional;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado "Protocolo"), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

20

PONTO I
(Objecto)

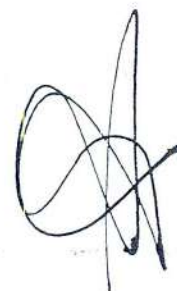
1. O presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento das linhas gerais de cooperação entre o TSM e o STJ, com o fim de promover a eficácia e eficiência dos respectivos sistemas judiciais.
2. A cooperação consistirá, nomeadamente, nas seguintes acções:
 - a) capacitação de magistrados, oficiais de justiça e funcionários dos tribunais das duas jurisdições;
 - b) realização de estudos, que podem ser conjuntos, sobre questões de interesse para as duas jurisdições;
 - c) realização de estágios profissionais de magistrados, oficiais e funcionários;
 - d) partilha de legislação, estudos científicos e jurisprudência dos dois Tribunais;
 - e) participação de magistrados, oficiais de justiça e funcionários em eventos organizados por qualquer das Partes, incluindo seminários, congressos, colóquios e palestras;
 - f) realização, numa base anual e de forma alternada (em Moçambique e em Portugal), de colóquios sobre matérias previamente acordadas;
 - g) estabelecimento de uma plataforma de comunicação permanente entre Juizes de ambos os Tribunais Supremos, para a troca de ideias e opiniões em matéria técnica;
 - h) partilha de experiências e soluções tecnológicas no âmbito da modernização dos Tribunais e da gestão processual.

PONTO II
(Coordenação das Actividades)

1. A coordenação das actividades previstas no presente Memorando será feita através dos pontos focais, sendo um designado pelo TSM e um pelo STJ.
2. Os pontos focais serão responsáveis por acompanhar a execução e implementação das actividades previstas no presente Protocolo, estabelecer a comunicação entre as Partes sobre os planos de actuação.

PONTO III
(Confidencialidade)

As informações, dados ou documentos de natureza profissional, técnica, contabilística ou de qualquer outra natureza, relacionados com o presente Protocolo, que não devam ser do domínio público, serão mantidos em estrita confidencialidade.



200

PONTO IV
(Propriedade Intelectual)

1. Os direitos de propriedade intelectual e em particular os direitos de autoria dos materiais proporcionados por cada uma das Partes para a realização das actividades de cooperação definidas neste Protocolo pertencerão à Parte (ou autor) que lhes proporcione.
2. No caso da realização de actividades conjuntas, os direitos de propriedade intelectual serão definidos por documento escrito, assinado pelas Partes.

PONTO V
(Obrigações Financeiras)

Cada Parte irá suportar a sua quota nas obrigações financeiras decorrentes da execução das acções previstas no presente Protocolo, salvo acordo em contrário.

PONTO VI
(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá efeitos na data da sua assinatura, podendo, a qualquer momento, ser modificado pelas Partes.
2. Qualquer das Partes signatárias poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 06 meses, em relação à data em que se pretenda a cessação de efeitos.

PONTO VII
(Notificações)

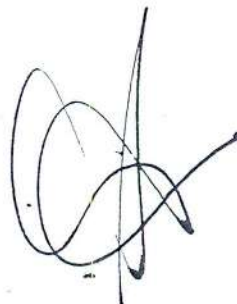
As notificações a realizar nos termos deste Protocolo deverão ser efectuadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico (E-mail) e remetidas à atenção do Ponto Focal indicado, nos seguintes endereços:

TRIBUNAL SUPREMO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
À atenção do Secretário - Geral
Avenida Vladimir Lenine, nº 103, Caixa Postal nº 278, Maputo

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA
À atenção do Chefe de Gabinete do Presidente
Praça do Comércio, 1149-012 Lisboa

O presente Protocolo, feito em 2 (dois) exemplares de igual teor e valor, escrito em português.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018.

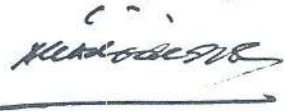


Pelo Tribunal Supremo da República
de Moçambique



Adelino Manuel Muchanga

Pelo Supremo Tribunal de Justiça da
República Portuguesa



António Silva Henriques Gaspar